

SUMÁRIO

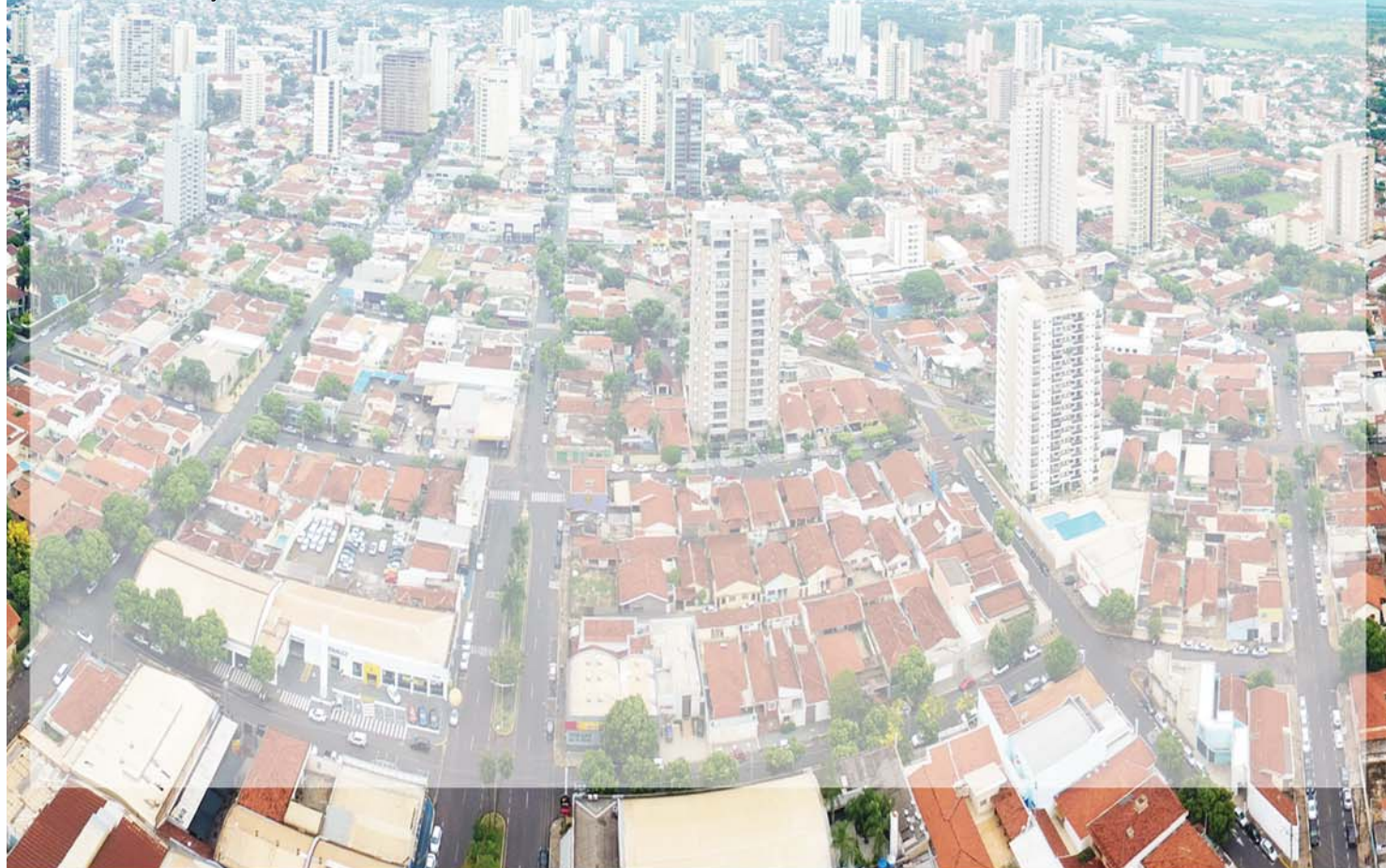


PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023

Ano IV | Edição 870

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Secretaria Municipal de Educação	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 23.011 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

“Regulamenta a Lei n.º 8.666, de 19 de setembro de 2023”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei n.º 8.666, de 19 de setembro de 2023, que institui o programa de ornamentação natalina denominado Concurso Natal Iluminado de Araçatuba,

DECRETA:**REGULAMENTO DO CONCURSO NATAL ILUMINADO**

Art. 1.º O Concurso de Iluminação e Decoração de Natal tem como objetivo promover o espírito natalino na cidade de Araçatuba, estado de São Paulo e reconhecer as melhores decorações de Natal nas categorias residencial urbana e estabelecimentos comerciais ou industriais em geral.

Art. 2.º O concurso será organizado pela Prefeitura Municipal, por meio da Comissão Organizadora designada para esse fim.

Art. 3.º O concurso está dividido em duas categorias:

I - Categoria Residencial Urbana: Esta categoria destina-se a premiar as melhores decorações de Natal em residências localizadas na área urbana da cidade;

II - Categoria Estabelecimentos Comerciais ou Industriais em Geral: Esta categoria destina-se a premiar as melhores decorações de Natal em estabelecimentos comerciais, industriais ou outros tipos de propriedades não residenciais.

Art. 4.º As inscrições para o concurso são gratuitas e estarão abertas a partir das 8h do dia 10 de novembro até às 23h59 do dia 3 de dezembro de 2023.

I - a inscrição deverá ser feita através do site “www.aracatuba.sp.gov.br/nataliluminado”;

II - na inscrição, os participantes devem fornecer informações precisas sobre a localização da decoração e as categorias em que desejam concorrer, recebendo um e-mail de confirmação.

Art. 5.º A decoração deve ser mantida iluminada durante as noites, pelo menos, das 18h às 22h, durante todo o período do concurso.

Art. 6.º A Comissão Organizadora será nomeada por decreto e será composta por 8 (oito) membros, a saber:

I - 1 (um) representante do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da

Fazenda;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 7.º Criada pelo art. 10 da Lei Municipal n.º 8.666/23, a Comissão Julgadora do Concurso Natal Iluminado de Araçatuba será responsável por analisar as decorações, fiscalizar e julgar.

§ 1.º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, nomeados por decreto, recaindo sobre um deles a função de presidente, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil escolhidos entre aqueles que integram o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Conselho Municipal de Turismo, um de cada;

III - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Araçatuba;

IV - 1 (um) representante da Associação dos Lojistas do Calçadão de Araçatuba;

V - 1 (um) representante da Associação da AEAN - Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Alta Noroeste.

§ 2.º Está vedada a participação de qualquer forma dos membros da Comissão Julgadora na Comissão Organizadora do evento.

Art. 8.º A avaliação e o julgamento serão realizados no período determinado a partir das 18h do dia 11 de dezembro até as 22h do dia 15 de dezembro de 2023.

§ 1.º No julgamento da decoração, a Comissão Julgadora analisará os seguintes quesitos:

I - criatividade e originalidade;

II - harmonia e estética de conjunto;

III - iluminação;

IV - espírito natalino.

§ 2.º As residências e estabelecimentos comerciais participantes do concurso serão avaliados com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

§ 3.º Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

§ 4.º Os enfeites luminosos deverão ficar ligados das 18h às 22h, no mínimo.

§ 5.º As visitas da Comissão Julgadora dar-se-ão no horário previsto no item anterior.

§ 6.º Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia na análise da decoração de Natal e suas decisões serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

§ 7.º A comissão julgadora irá escolher os 10 (dez) melhores em cada categoria levando em conta os critérios do § 1.º, onde serão levados a júri popular, através do site www.aracatuba.sp.gov.br/nataliluminado.

Art. 9.º Os 10 (dez) finalistas de cada categoria, estarão expostos através de imagens produzidas pela Prefeitura, no site do concurso. A população poderá votar entre os dias 18 e 22/12/2023, sendo no dia 22 até as 12h.

§ 1.º Para votar será obrigatória a identificação através de validação.

§ 2.º Cada um dos participantes poderá votar nas 2 (duas) categorias e será validado somente 1 (um) voto por categoria.

§ 3.º O resultado do Concurso será divulgado a partir das 19h do dia 22 de dezembro de 2023, em solenidade pública na Praça Rui Barbosa.

Art. 10. Serão premiados os 5 (cinco) primeiros colocados



em cada categoria.

§ 1.º Aos classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, na categoria residencial urbana, será atribuída a seguinte premiação:

- I - 1.º lugar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - 2.º lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - 3.º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV - 4.º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V - 5.º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2.º Aos classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, na categoria estabelecimento comercial ou industrial, será atribuída a seguinte premiação:

- I - 1.º lugar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II - 2.º lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - 3.º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- IV - 4.º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- V - 5.º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 11. À Comissão Organizadora reserva-se o direito de desclassificar qualquer participante que não cumprir as regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 12. É vedada a participação no Concurso Natal Iluminado de prédios públicos, dos membros da Comissão Organizadora, da Comissão Julgadora e dos agentes políticos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora.

Art. 14. O participante autoriza o uso de sua imagem, da sua residência e ou empresa, nos canais de comunicação determinados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de outubro de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JONATHAS HENRIQUE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Comunicação Social

LAERTE APARECIDO ROCHA

Respondendo pela Secretaria Municipal de Turismo

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 23.012 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

“Convoca a 5.ª Conferência Municipal de Cultura”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica convocada a 5.ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2023, tendo como tema central: “Democracia e Direito à Cultura”, em

conformidade com as Portarias do Ministério da Cultura n.º 45, de 14 de julho de 2023 e n.º 63, de 14 de setembro de 2023.

Art. 2.º A 5.ª Conferência Municipal de Cultura acontecerá no Teatro Castro Alves, Rua Duque de Caxias, 29, das 18h às 22h.

Art. 3.º Os interessados em participar deverão efetuar sua inscrição através de preenchimento de formulário disponível no site “www.aracatuba.sp.gov.br/cultura” até as 17h do dia 30 de outubro e presencialmente no Teatro Castro Alves das 17h às 17h45.

Art. 4.º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura - Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 25 de outubro de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

ALCIONE MARIA DOS SANTOS COSTA GONÇALVES

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de

Araçatuba

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

01- Portaria nº 1385, de 24/10/2023 - Rescinde, A PEDIDO, a partir de 23/10/2023, o Contrato Administrativo de **CLEONILDA APARECIDA PIRES DUARTE**, matrícula 18934-1, “PROFESSOR ENSINO BASICO I - TEMPORARIO”, lotada junto à SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

02- Portaria nº 1392, de 25/10/2023 - Rescinde, o Contrato Administrativo do(a) servidor(a) **GABRIELA GUERRA SORIANO**, 18921-1, “CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO”, lotada junto a SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **27/10/2023**, determinando ao DP-Folha de Pagamento que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

03- Portaria nº 1393, de 25/10/2023 - Rescinde, o Contrato Administrativo do(a) servidor(a) **AMANDA SPIGIORIN**, 18923-1, “CUIDADOR SOCIAL-TEMPORARIO”, lotada junto a



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, a partir de **27/10/2023**, determinando ao DP-Folha de Pagamento que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

04- Decreto nº 23.013, de 25/10/2023 - Fica o(a) Sr(a). **MARCOS HENRIQUE DOURADO DE SOUZA**, matrícula 19170-1, R.G.Nº 30.799.878-2, PIS. 19016472544, exonerado(a) a partir de **25/10/2023**, do cargo de "CONTROLADOR DE VETOR," Padrão "04", de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, A PEDIDO.

Araçatuba, em 25 de outubro de 2023

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.854/2023 - PROCESSO DIGITAL Nº 11.751/2023

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE CARNES E FRIOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 26/10/2023 até as 08h30min do dia 16/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 16/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: A partir das 09h00min do dia 16/11/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 25 de outubro de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO

POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.934/2023 - PROCESSO DIGITAL Nº 12.369/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 26/10/2023 até as 08h30min do dia 17/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 17/11/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 17/11/2023.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e

www.portaldecompraspublicas.com.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 25 de outubro de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Prefeito Municipal, o Senhor DILADOR BORGES DAMASCENO, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO GLOBAL na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.287/2023 - PROCESSO DIGITAL N.º 14.110/2023

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA AS DELEGAÇÕES DOS GINASTRA DA DANÇA E AÇÃO.

Os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "HABILITAÇÃO" serão recebidos até as 09h00min do dia 09 de novembro de 2023, na sala de licitações - Paço Municipal, sito à Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba - SP.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.aracatuba.sp.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba, 25 de outubro de 2023.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.403/2023 - PROCESSO DIGITAL N.º 8.510/2023 HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A FECHAMENTOS EM GRADIL E REPAROS GERAIS NA EMEB HENNY FERRAZ HOMEM", foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR



BORGES DAMASCENO, os objetos à empresa:

1) HMBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, no valor de: R\$ 628.699,71 (seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos);

2) ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de: R\$ 629.479,83 (seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos);

3) GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA, no valor de: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

4) TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA-ME, no valor de: R\$ 838.481,30 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos);

5) JA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, no valor de: R\$ 838.481,30 (oitocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 20 de outubro de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 786/2023 - PROCESSO

DIGITAL N.º 4.150/2023

HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que a licitação supra, de MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DA ZELADORIA E FECHAMENTOS EM GRADIL NA EMEB PROF ANTÔNIO JOSÉ CAZERTA", foi homologada e adjudicada pelo Sr. Prefeito Municipal, DILADOR BORGES DAMASCENO, os objetos à empresas:

1- HMBF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, proposta: R\$ 548.098,31 (quinhentos e quarenta e oito mil, noventa e oito reais e trinta e um centavos);

2- ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., proposta: R\$ 548.191,78 (quinhentos e quarenta e oito mil cento e noventa e um reais e setenta e oito centavos);

3- GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA, proposta: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinqüenta mil reais);

4- CONSTRUTORA CONSTRUCERTO EIRELI-EPP, proposta: R\$ 592.037,50 (quinhentos e noventa e dois mil e trinta e sete reais e cinqüenta centavos);

5- TORRE FORTE ARAÇATUBA CONSTRUTORA LTDA, proposta: R\$ 628.847,08 (seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

GABINETE DO PREFEITO - Araçatuba, 20 de outubro de 2023.

DILADOR BORGES DAMASCENO - PREFEITO MUNICIPAL

privadas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação que atendem a Educação Infantil e dá providências correlatas.

A Secretária de Educação, considerando as responsabilidades inerentes ao Sistema Municipal de Ensino no que se refere à matrícula na Educação Infantil das **escolas privadas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação** para o ano letivo de 2024, **resolve:**

Art. 1º As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, das **escolas privadas, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação**, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

I - manutenção do atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos;

II - garantia e compromisso dos servidores das referidas unidades escolares, direta e indiretamente envolvidos no processo de matrículas, com a efetivação das matrículas e rematrículas de crianças, nesta etapa de ensino, inclusive das crianças deficientes.

III - garantia e compromisso dos servidores das referidas unidades escolares, direta e indiretamente envolvidos no processo de matrículas para que o processo de matrículas - 2024 seja realizado por meio on-line, via Sistema Demandanet, sendo, quando preciso, complementado, por meio de dispositivos eletrônicos (e-mail, telefone, whatsapp, Messenger).

Art. 2º O processo de matrícula realizado pelo funcionário responsável das escolas privadas de Educação Infantil compreenderá as seguintes **etapas:**

I - Projeção de rematrícula (indicação dos alunos) para o ano letivo 2024, **no período de 30 e 31/10/2023.**

II - Projeção de classes inicial para 2024 a ser realizada no Sistema Demandanet, **no período de 01/11 a 06/11/2023.**

III - Validação da projeção de classes e coleta de turmas, pela supervisão de ensino, no sistema Demandanet, **no período de 07 e 08/11/2023.**

IV - Inclusão de matrículas novas no Sistema Demandanet, pela escola, **no período de 10 a 21/11/2023**, considerando:

Necessidade de vaga no contraturno escolar (atividade complementar/recreação), inclusive, sendo disponível o atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal.

V - Renovação de matrículas com atualização do cadastro dos alunos e inclusão de alunos nas turmas, obrigatoriamente no Sistema Demandanet, a partir de entrega presencial de documentação atualizada e assinatura do responsável legal, nas unidades escolares, de alunos regulares de Educação Infantil, bem como os que necessitam de vaga no contraturno escolar (atividade complementar/recreação), inclusive, sendo disponível o atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal, **no período de 10 a 21/11/2023.**

XVII - **Divulgação dos resultados** para os pais/responsáveis até **27/11/2023**, por meio de lista completa das turmas de 2024.

Art. 3º - Para a formação das classes deverá ser obedecido os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil.

Art. 4º - Para o cadastramento no sistema de alunos público alvo da educação especial deverá constar o laudo médico com CID.

Art. 5º - A ficha de matrícula deverá estar em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 20 de 16/10/2023

Dispõe sobre o processo de matrícula para o atendimento à demanda escolar das escolas



conformidade com o modelo disponível no Sistema Demandanet.

Art. 6º - As matrículas dos alunos deverão respeitar as nomenclaturas e data-base conforme anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único: Todos os alunos deverão ser inseridos no Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED).

Art. 7º - É vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED).

§1º No caso do aluno matriculado no Berçário, Maternal I e II, Etapa I e II (Educação Infantil), que não comparecer às aulas, atrelado à data início da matrícula, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem apresentar justificativas do motivo das ausências, a escola deverá proceder ao lançamento de Não Comparecimento (N COM), no Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED) de forma a liberar a vaga reservada.

§2º No caso do aluno matriculado no Berçário, Maternal I e II (Educação Infantil), que não comparecer às aulas, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, consecutivos e não justificados, ou quando atingir 40% de ausências no bimestre sem justificativa, a escola deverá proceder ao lançamento de Abandono no Sistema Demandanet que será integrado com a Secretaria Escolar Digital (SED) de forma a liberar a vaga reservada.

§4º No caso do aluno matriculado na Etapa I e II que não comparecer às aulas, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos e não justificados, no ano letivo 2024, a escola deverá proceder ao lançamento de Abandono, após esgotar os recursos escolares para a busca ativa.

§5º Considerado o previsto nos parágrafos anteriores, em caso de retorno do aluno da educação infantil, caso haja vagas, a escola privada deverá efetuar o cadastramento para nova compatibilização.

§6º Os casos de abandono e não comparecimento, quando se tratar de escolaridade obrigatória, deverão ser encaminhados ao Conselho Tutelar.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A decisão tomada pela Secretária Municipal de Educação será feita, ordinariamente, por meio de um termo de deliberação ou outro documento similar.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 16 de outubro de 2023.
Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação

MATRÍCULAS 2024
ANEXOS QUE COMPÕEM ESTA RESOLUÇÃO

Anexo I: Cronograma de Matrícula 2024 - Educação Infantil.

Anexo II: Nomenclatura e data-base para matrícula dos alunos ingressantes.

Anexo I
MATRÍCULAS 2024
EDUCAÇÃO INFANTIL

Cronograma de Matrícula 2024	
30 e 31/10/2023	Projeção de rematrícula para o ano letivo 2024.
01 a 06/11/2023	Projeção de classes inicial para 2024 no sistema Demandanet.
07 e 08/11/2023	Validação da projeção de classes e coleta de turmas, pela Supervisão de Ensino, no sistema Demandanet.
10 a 21/11/2023	Inclusão de matrículas novas no Sistema Demandanet, pela escola.
10 a 21/11/2023	Renovação de matrículas com atualização do cadastro dos alunos e inclusão de alunos nas turmas, obrigatoriamente no Sistema Demandanet, a partir de entrega presencial de documentação atualizada e assinatura do responsável legal, nas unidades escolares, de alunos regulares de Educação Infantil, bem como os que necessitam de vaga no contraturno escolar (atividade complementar/recreação), inclusive, sendo disponível o atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal.
Até 27/11/2023	Divulgação dos resultados para os pais/responsáveis, por meio de lista completa das turmas de 2024.

Anexo II
MATRÍCULAS 2024
NOMENCLATURA E DATA-BASE PARA MATRÍCULA DOS ALUNOS
NOVOS INGRESSANTES:

NOMENCLATURA	DATA-BASE
BERÇÁRIO 1	A partir de 01/04/2023
BERÇÁRIO 2	01/04/22 a 31/03/23
MATERNAL 1	01/04/21 a 31/03/22
MATERNAL 2	01/04/20 a 31/03/21
ETAPA 1	01/04/19 a 31/03/20
ETAPA 2	01/04/18 a 31/03/19



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 19 DE 9 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba para o ano letivo de **2024**.

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica, a Lei Federal nº 9.394/1996, bem como a Lei Complementar nº 288/2022 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física, resolve:

Art. 1º A atribuição de classes e aulas e constituição de sede são relativas ao ano letivo de **2024** para as Escolas de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal de Araçatuba e são restritas aos professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física do Sistema Municipal de Ensino, bem como aos professores admitidos por meio do convênio de parceria Estado-Município, e obedecerá às normas da presente Resolução.

Art. 2º Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física:

- I – tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Resolução;
- II – executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição anual de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física;
- III – atribuir classes livres ou em substituição em nível de Município;
- IV – atribuir classes e aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação (SME);
- V – convocar professores sem sede a comparecerem à atribuição de classes e aulas na SME a fim de que passem a prestar serviços em Unidade Escolar (U.E.) com sede para **2024**, conforme número remanescente de vagas da remoção;
- VI – solicitar ao servidor a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais em caso de dúvida;
- VII – deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Resolução.

Art. 4º Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

I – campo de atuação: delimita-se pela área específica onde opera profissionalmente o servidor, considerando as atribuições do seu respectivo cargo;

II – classes: campo de atuação dos professores PEB I na etapa da Educação Infantil ou nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou ainda, na Oficina Curricular (OC)/Complementação Educacional (CE);

III – aulas: campo de atuação dos professores PEB II nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e, na falta destes, dos professores PEB I tão somente para os componentes curriculares de Arte e Educação Física;

IV – lotação: local sede do órgão público onde o servidor vier a ser nomeado, no caso da Educação é a Secretaria Municipal de Educação;

V – sede: unidade de exercício do servidor, ou seja, é o estabelecimento onde o servidor irá exercer as atribuições e responsabilidades do cargo público de forma permanente.

Art. 5º A partir da data da publicação desta Resolução, bem como no decorrer do ano letivo de **2024**, a atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação deverá seguir os seguintes critérios:

I – a posse de candidato aprovado em concurso público, após a entrega de documentação no SGRH;

II – a atribuição de classes e aulas acontecerá por blocos, obedecendo à ordem de entrada de memorando de vacância de cargo ou de substituição de professor em afastamento ou licença previstos em lei, expedidos pelas Unidades Escolares por meio do sistema informatizado 1 Doc;

III – a entrada de novas classes e aulas no bloco de atribuição fica condicionada ao suprimento do bloco anterior;

IV – a atribuição dos professores PEB II de Arte e Educação Física **sem sede**, lotados na SME, deverá acontecer seguindo a ordem de classificação do concurso público e havendo classes e aulas livres, após o concurso de remoção, será obrigatória a escolha de um cargo com sede em uma escola municipal no dia **09/11/2023** às **9h00** na SME;

Parágrafo único. Esgotadas as classes e aulas livres, os professores que ainda permanecerem sem sede, lotados na SME, terão atribuídas classes e aulas em caráter de substituição.

Art. 6º Compete ao diretor da escola convocar os professores sob sua responsabilidade a fim de que **se inscrevam para atribuição** de classes e aulas na escola, inclusive os professores afastados por qualquer motivo e os que, devido ao concurso de remoção, passarão a atuar na respectiva U.E. a partir do ano letivo de **2024** no período de **09/11/2023** a **10/11/2023** no Sistema Informatizado Demandanet no menu aplicativo dentro do usuário do professor.

Art. 7º Compete ao **professor** com sede na UE:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

I – realizar sua **inscrição** no Sistema Informatizado Demandanet no menu aplicativo dentro do usuário do professor dentro do prazo estabelecido de **09/11/2023 a 10/11/2023**;

II – informar no menu aplicativo dentro do usuário do professor o período de preferência de trabalho e se tem interesse de ampliar jornada durante o ano letivo de **2024**;

III – informar se acumula ou não cargo, emprego ou função pública, e se acumula anexar as declarações de horário de trabalho referente ao ano letivo de **2024** se houver;

IV – os diplomas, certificados, atestados/declarações de conclusão de curso e a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos deverão ser digitalizados em PDF, frente e verso se necessário, no mesmo arquivo e inseridos no Sistema Informatizado Demandanet no ato da inscrição;

V – não será permitida a juntada, troca ou substituição de documentos após o ato de inscrição;

VI – o poder público não se responsabilizará por preenchimento incorreto da documentação, inserção de documentos em aba errada, bem como por arquivos corrompidos, não recebidos, não enviados ou enviados fora do prazo;

VII – o professor é responsável pela conferência de seus dados e documentos inseridos antes da confirmação da sua inscrição;

VIII – os dados pessoais e funcionais já estarão previamente preenchidos no requerimento de inscrição e não poderão ser alterados pelo candidato;

IX – caso seja detectada inconsistência de informações nos campos pré preenchidos do requerimento, o candidato deverá efetivar sua inscrição no processo de atribuição de classes e aulas e imediatamente solicitar ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos da SME, por protocolo via 1Doc, a correção e ou atualização dos dados inconsistentes;

X – o candidato que não solicitar a correção e ou atualização dos dados inconsistentes, deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão;

XI – terminada a inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de inscrição.

Art. 8º O professor fará inscrição na Unidade Escolar onde consta ou constará em **2024** o seu cargo ou na U.E. onde estiver afastado por meio do convênio de parceria Estado-Município, quando for o caso.

§1º Os professores que estiverem afastados a qualquer título, deverão ser convocados para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representado para este fim e também, se necessário, para atribuição de classes e aulas do processo inicial.

§2º Para o professor readaptado deve ser cumprida as normas estabelecidas na Resolução SME nº 16/2023.

§3º O professor que não se inscrever no processo de atribuição de classes e aulas terá uma classe atribuída a critério do diretor da Unidade Escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Art. 9º Os titulares de cargo, com sede na Unidade Escolar, serão classificados observada a somatória de:

I – tempo de serviço na Unidade Escolar contado até **31/07/2023** - 0,04 por dia:

a) pode-se incluir o tempo de contrato temporário de trabalho, desde que tenha trabalhado na mesma U.E. e desde que tenha trabalhado no mesmo campo de atuação em que se encontra atualmente lotado;

b) é vedada a contagem cumulativa desse tempo de contrato temporário em outro cargo público;

c) é vedado computar no cargo efetivo atual o tempo de serviço do cargo público no qual se aposentou;

d) o tempo de contrato temporário de trabalho já computado em um cargo efetivo não pode ser transferido para outro cargo efetivo no caso de servidores que acumulam cargos públicos.

II – tempo de serviço dentro do Sistema Municipal de Educação de Aracatuba no cargo que está exercendo, até **31/07/2023** - 0,02 por dia.

§1º Em relação ao inciso II, o professor efetivo do Sistema Municipal somente poderá contar o tempo de serviço no referido cargo, sendo vedada a sua contagem cumulativa com outro cargo ou contratação em nível de ensino diferente, descontados para professores efetivos o tempo em que estiveram eventualmente cedidos por força de convênios.

§2º Os professores readaptados terão seu tempo de U.E. suspenso a partir da data da readaptação e deverão cumprir as normas estabelecidas na Resolução SME nº 16/2023.

§3º No tempo de serviço a ser considerado serão descontados os períodos em que o servidor esteve:

a) afastado sem remuneração;

b) afastado para exercício de mandato eletivo;

c) afastado em desvio de função ou exercício de atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;

d) prestação de serviços em órgãos estranhos à sua função;

e) afastado por licença saúde.

III – diplomas ou certificados ou atestados/declarações de conclusão de:

a) doutorado - 10,0 pontos;

b) mestrado - 7,0 pontos;

c) licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, desde que não tenha sido pré-requisito para ingresso no cargo do qual é titular - 5,0 pontos – item específico para PEB I;

d) licenciatura plena em outras áreas da Educação - 2,0 pontos, sendo no máximo 01 certificado;

e) pós-graduação (lato sensu) na área de Educação com, no mínimo, 360 horas - 2,0 pontos por certificado, sendo no máximo 03 certificados;

f) cursos de atualização na área de Educação, realizados nos últimos 5 anos (integralmente entre **01/08/2018** a **31/07/2023**) com, no mínimo, 180 horas - 1,0 ponto por certificado, sendo no máximo 03 certificados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- g) cursos de atualização na área de Educação realizados nos últimos 3 anos (integralmente entre **01/08/2020 a 31/07/2023**) com, no mínimo, 30 horas - 0,25 pontos por certificado, sendo no máximo 06 certificados;
- h) cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e ou por instituições parceiras da SME ou, ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior reconhecidas/credenciadas pelo MEC (cujos atos autorizativos estejam validados e ativos), e no caso de cursos livres on-line deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado;
- i) cursos expedidos por instituições parceiras da SME para serem validados devem ser apresentados devidamente carimbados e assinados pelo Diretor de Departamento de Formação Contínua de Professores.

§4º No caso de professor que possui dois cargos, o tempo de contrato temporário deverá ser contado em apenas um dos cargos.

§5º Os professores PEB I que ingressaram através de concurso público Edital nº 08 - 01/2005 na Educação Infantil ou Ensino Fundamental terão o tempo de contrato temporário apurado com base no efetivo exercício prestado na Educação Básica municipal.

Art. 10 Para fins de escolha de turno de trabalho na atribuição anual de classes e aulas na Unidade Escolar, os professores do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com os títulos e tempo de serviço, devendo indicar no Sistema Informatizado Demandanet no menu aplicativo dentro do usuário do professor o turno de preferência.

§1º Em todas as Unidades Escolares que tenham classes de Educação de Jovens e Adultos deve, obrigatoriamente, haver uma classificação específica para os professores que estejam lotados na EJA, classificação esta que teve início com a publicação da Resolução SME nº 08 de 15/10/2013.

§2º A classificação dos professores de EJA é específica para atribuição das classes de EJA, sendo distinta da classificação para atribuição das salas regulares de 1º ao 5º ano.

§3º A classificação dos professores de Oficina Curricular (OC)/ Complementação Educacional (CE) é específica para atribuição das classes de OC/CE, sendo distinta da classificação para atribuição das classes regulares de 1º ao 5º ano.

§4º A classificação específica para os professores que estejam lotados nas classes de OC/CE teve início com a publicação da Resolução SME nº 14 de 03/10/2019.

Art. 11 Para efeito de desempate, serão observados sucessivamente:

I – possuir maior idade;

II – possuir maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 Compete ao **diretor da escola**:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- I – preencher no Sistema Informatizado Demandanet na aba da atribuição docente, o tempo de serviço no Atestado Único de Tempo de Serviço do professor, validar ou não os títulos inseridos e, posteriormente, arquivar toda a documentação no prontuário do professor;
- II – divulgar a classificação em nível de U.E;
- III – atribuir classes e aulas na U.E., considerando o perfil do professor conforme atribuições do cargo previstas na Lei Complementar nº 288/2022 em seu anexo VI no Sistema Informatizado Demandanet na aba da atribuição docente até o dia **17/11/2023**;
- IV – indicar na aba da atribuição docente se o titular da classe atribuída está em afastamento ou licença (cargo em comissão, gestante, saúde, interesse particular etc.) até o dia **17/11/2023**;
- V – atribuir e dar baixa em classes para substituição até o dia **17/11/2023**;
- VI – indicar professor adido;
- VII – zelar pelo cumprimento integral de toda a carga horária dos professores, se for PEB I de acordo com o art. 28, inciso I; se for PEB II de acordo com o art. 28, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Complementar nº 288/2022;
- VIII – encaminhar no endereço eletrônico supervisaoedeensino@aracatuba.sp.gov.br em formato PDF todos os documentos citados no art. 18 desta Resolução até às **16h00** do dia **21/11/2023**;
- IX – encaminhar à SME a qualquer tempo via 1Doc, a existência de classes e aulas atribuídas na Unidade Escolar em ampliação de jornada aos professores da própria escola cuja atribuição deve obedecer à lista de classificação do processo de atribuição de classes e aulas previsto no art. 29, § 3º da Lei Complementar nº 288/2022, conforme forem surgindo aulas no decorrer do ano letivo no limite máximo de 10 (dez) aulas semanais.

Art. 13 Ao professor que ficar adido no decorrer do ano letivo de **2024**, ser-lhe-á atribuída uma classe em substituição na sua própria escola sede.

§1º Não havendo classe em substituição para ser atribuída na escola sede ao professor adido, a Secretária Municipal de Educação atribuirá uma classe em outra Unidade Escolar onde, obrigatoriamente, o adido terá de prestar serviços de forma temporária.

§2º Surgindo classe na escola sede no decorrer do ano letivo de **2024** ou na projeção de classes para o ano letivo de **2025** (a projeção de classes antecede o concurso de remoção), o professor deixará de ser adido e terá garantido o retorno à sua escola sede quando iniciar o funcionamento da nova classe.

§3º O professor que for considerado adido, conforme planilha de projeção de classes – **2025** – deverá participar do concurso de remoção, caso contrário será removido de ofício pela comissão responsável pelo concurso de remoção no mês de dezembro de **2024**.

Art. 14 A atribuição de classes e aulas para PEB I e PEB II de Arte e Educação Física nas Unidades Escolares deverá ocorrer até o dia **17/11/2023** impreterivelmente, devendo, no caso do PEB II, esgotar todas as 20 (vinte) aulas da escola sede.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Art. 15 A atribuição dos professores PEB I **sem sede**, lotados na SME, ocorrerá por ordem de classificação de concurso público seguindo as fases:

I – convocação pelo SGRH dos professores sem sede para indicação das classes livres;

II – nos dias **29/11/2023 a 01/12/2023** é o período de **constituição de sede** de atribuição online com indicação pelos professores para as classes livres, por ordem de preferência, que surgirem após a atribuição na Unidade Escolar no Sistema Informatizado Demandanet;

III – divulgação do resultado da atribuição dos professores para constituição de sede no dia **06/12/2023** até as **12h00**;

IV – professores que acumularem cargo deverão anexar, no ato da inscrição para atribuição de classe, a declaração de horário de trabalho das referidas Unidades Escolares, se houver, incluindo horário de HTPC;

V – somente os professores em regime de acumulação de cargos públicos e que no ano letivo de **2024** estarão em situação de incompatibilidade de horários podem solicitar o declínio da classe atribuída e permanecer sem sede, desde que formalizem o pedido via 1Doc para deliberação do Departamento de Supervisão de Ensino no dia **07/12/2023** até às **12h00**;

VI – o pedido de declínio da classe atribuída para o ano letivo de **2024** deve vir acompanhado **obrigatoriamente** das declarações de horário de trabalho referentes ao ano letivo de **2024**, de modo a comprovar a incompatibilidade de horários.

VII – nos dias **08/12/2023 a 11/12/2023** é o período de indicação de classes remanescentes, por ordem de preferência, aos professores ingressantes não convocados para a atribuição de sede e aos professores que declinaram de sede referente ao inciso anterior no Sistema Informatizado Demandanet;

VIII – divulgação do resultado da atribuição aos professores sem sede no dia **13/12/2023**.

Parágrafo único. A cada professor será permitido o declínio de classe por, no máximo, 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 16 Os professores PEB II de Arte e Educação Física terão as seguintes fases de atribuição:

I – fase I – até **17/11/2023** – atribuição na escola sede: ao professor serão atribuídas na Unidade Escolar aulas livres de Ensino Fundamental distribuídas em blocos de aulas por período, devendo, obrigatoriamente, esgotar as 20 (vinte) aulas da escola sede:

a) no ato da atribuição o professor deverá esgotar o bloco do período da Unidade Escolar para, posteriormente, se for o caso, ter aulas atribuídas em outro período da mesma U.E.

II – fase II – dia **27/11/2023** às **9h00** – atribuição na SME: esta fase é exclusiva ao professor que não conseguir completar a jornada de trabalho em virtude de não haver 20 (vinte) aulas livres em sua escola sede:

a) o professor deverá completar a jornada em outra U.E. e só será permitida a divisão de bloco por período para composição final da jornada.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

III – fase III – dia **27/11/2023** às **10h00** – atribuição na SME: atribuição de carga suplementar aos professores interessados:

- a) se forem atribuídas ao professor carga suplementar, obrigatoriamente, terá de cumprir em HTPI e HTPC a proporcionalidade;
- b) a quantidade máxima de horas de carga suplementar permitida ao professor é de 10 (dez) horas semanais.

Art. 17 A realização de HTPC, HTFC e HTPI dos professores PEB I da EJA e PEB II de Arte e Educação Física, em **2024**, seguirá o cronograma abaixo:

I – HTPC dos professores de EJA que trabalham no Curso Supletivo Municipal será na própria U.E., às segundas-feiras, das 18h00 às 20h00 e a HTPC dos professores de EJA de outras Unidades Escolares será ministrada pelo Departamento de Educação Complementar nas dependências da SME, às terças-feiras, das 13h45 às 15h45.

II – HTFC de PEB II de Arte ocorrerá na SME, às quintas-feiras, das 7h00 às 10h00.

III – HTFC de PEB II de Educação Física ocorrerá na SME, às sextas-feiras, das 7h00 às 10h00.

IV – O professor PEB II de Arte e Educação Física que complementa a jornada de trabalho em uma ou mais Unidades Escolares deverá cumprir a HTPC e ou HTPI em sistema de revezamento, de forma a atender todas as escolas as quais ele presta serviços, respeitando o acúmulo de cargos se houver.

Parágrafo único. Compete aos Orientadores Pedagógicos de Educação Básica, de Arte e de Educação Física planejar, organizar, fazer a pauta e ministrar a HTFC aos professores PEB II de Arte e Educação Física, levando em consideração a sua respectiva área de atuação.

Art. 18 O diretor da escola deverá até às **16h00** do dia **21/11/2023** encaminhar no endereço eletrônico supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br os documentos abaixo relacionados em formato PDF:

- a) as classes atribuídas a todos os professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física;
- b) a relação dos professores afastados a qualquer título, especificando o afastamento ou licença;
- c) as vagas livres remanescentes do processo de atribuição se houver;
- d) a cópia da ata de atribuição de classes e aulas de PEB I e PEB II de Arte e Educação Física para o ano letivo de **2024**.

Art. 19 A redução de jornada prevista no art. 215, § 6º da Lei Municipal nº 3774/1992 deve seguir o estipulado nos incisos abaixo:

I – na grade curricular do PEB I que leciona no 4º ou 5º ano será feita a redução nos seguintes horários: Educação Física (1 aula), Artes (2 aulas), Inglês (1 aula), HTPC (1 hora), totalizando 5 horas por semana.

II – na grade curricular do PEB I que leciona no 1º, 2º ou 3º ano será feita a redução nos seguintes horários: Educação Física (2 aulas), Artes (1 aula), Inglês (1 aula), HTPC (1 hora), totalizando 5 horas por semana.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARACATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

III – na grade curricular do PEB I que leciona na Educação Infantil será feita a redução nos horários de HTPI, totalizando 5 horas por semana;

IV – no caso do PEB II de Arte e Educação Física os horários em que será feita a redução de jornada ficará a critério da Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede;

V – na impossibilidade comprovada do cumprimento dos incisos I e II deste artigo, os horários em que será feita a redução de jornada ficará a critério do supervisor de ensino responsável pela escola onde é a sede do professor.

Art. 20 A atribuição de classes e aulas tem caráter irrevogável e irretratável, admitida a sua alteração apenas a critério da Secretária Municipal de Educação.

Art. 21 A inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo obedecerá ao cronograma disposto no Anexo I.

Art. 22 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracatuba, 9 de outubro de 2023

Silvana de Sousa e Souza
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

ANEXO I (Resolução SME nº 19/2023)

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS E CONSTITUIÇÃO DE SEDE PARA O ANO LETIVO DE 2024

I – Dos Prazos:

- dia **09/11/2023**, às **9h00** na SME, atribuição aos professores PEB II de Arte e Educação Física sem sede.

a) Na Unidade Escolar – Sistema Informatizado Demandanet

I – para os PEB I com sede – aba atribuição – inscrição dos professores – dia **09/11/2023** a **10/11/2023**;

II – para o diretor – na aba atribuição – até o dia **17/11/2023**:

- validação do diretor e inserção do tempo de serviço do professor;
- indicação de classe em substituição e professor adido;
- atribuição dos professores PEB I e PEB II de Arte e Educação Física;
- até às **16h00** do dia **21/11/2023** – encaminhamento das classes e aulas atribuídas no endereço eletrônico do Departamento de Supervisão de Ensino, qual seja, supervisaodeensino@aracatuba.sp.gov.br.

b) Na Secretaria Municipal de Educação - Unidade 2: Rua São Paulo, 728

- Fase II – dia **27/11/2023**, às **9h00**, PEB II de Arte e Educação Física;
- Fase III – dia **27/11/2023**, às **10h00**, atribuição de Carga Suplementar aos interessados PEB II de Arte e Educação Física.

II – Da Atribuição aos classificados em concurso – PEB I sem sede:

a) Secretaria Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

- publicação das classes/períodos no Sistema Informatizado Demandanet – dia **28/11/2023**;
- indicação de classes para atribuição de classe e constituição de sede – dia **29/11/2023** a **01/12/2023** no Sistema Informatizado Demandanet;
- resultado da atribuição de classes para constituição de sede – dia **06/12/2023** até às **12h00**;
- dia **07/12/2023** até as **12h00** – formalizar via 1Doc para o Departamento de Supervisão de Ensino o pedido de declínio da classe atribuída para o ano letivo de **2024** juntamente com as declarações de horário de trabalho referentes ao ano letivo de **2024** para comprovar a incompatibilidade de horários (é obrigatório anexar as declarações);
- divulgação das vagas em substituição: dia **08/12/2023** às **8h00**;
- indicação pelos professores sem sede de classes em substituição – dia **08/12/2023** a **11/12/2023**;
- resultado da atribuição de classe aos professores sem sede – dia **13/12/2023**.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

EMEB: _____

PLANILHA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – PEB I

	Nº de classes
Educação Infantil	
Ensino Fundamental	
Educação de Jovens e Adultos	
Oficina Curricular	

Período da manhã: _____ classes

Período da tarde: _____ classes

Período da noite: _____ classes

Total: _____

Classes Atribuídas

Manhã			Tarde			Noite		
Classe	Nome completo do professor	Matrícula	Classe	Nome completo do professor	Matrícula	Classe	Nome completo do professor	Matrícula
01			01			01		
02			02			02		
03			03			03		
04			04			04		
05			05			05		
06			06			06		
07			07			07		
08			08			08		
09			09			09		
10			10			10		

Araçatuba, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

- Encaminhar no e-mail do Departamento de Supervisão de Ensino até às 16h00 do dia 21/11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

CLASSES NÃO ATRIBUÍDAS E OU PARA SUBSTITUIÇÃO

Manhã			Tarde			Noite		
Classe	Nome completo do professor	Matrícula	Classe	Nome completo do professor	Matrícula	Classe	Nome completo do professor	Matrícula
01			01			01		
02			02			02		
03			03			03		
04			04			04		
05			05			05		
06			06			06		
07			07			07		
08			08			08		
09			09			09		
10			10			10		

Especificar classe livre ou afastamentos: cargo em comissão, gestante, saúde, interesse particular etc.

Araçatuba, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

- Encaminhar no e-mail do Departamento de Supervisão de Ensino até às 16h00 do dia 21/11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

Planilha de atribuição de classes e aulas – PEB II: _____

EMEB – sede: _____

Período da manhã: _____ classes

Período da tarde: _____ classes

MANHÃ			TARDE		
CLASSE	Nome completo do professor	Obs.	CLASSE	Nome completo do professor	Obs.

Especificar afastamentos: cargo em comissão, gestante, saúde, interesse particular etc.

Araçatuba, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

- Encaminhar no e-mail do Departamento de Supervisão de Ensino até às 16h00 do dia 21/11/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 1: Rua Oscar Rodrigues Alves, 55 – Centro – Edifício Siran (Sobreloja) – CEP 16010-330

Unidade 2: Rua São Paulo, 728 – Vila Mendonça – CEP 16015-130

Telefone: (18) 3636 - 1200

E-mail.: secretaria.educacao@aracatuba.sp.gov.br

EMEB: _____

Planilha de Classes NÃO atribuídas na U.E. para Complementação de Jornada e ou Carga Suplementar

Componente Curricular de: () Arte () Educação Física

MANHÃ – CLASSE	TARDE – CLASSE

Araçatuba, ____ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

- Encaminhar no e-mail do Departamento de Supervisão de Ensino até às 16h00 do dia 21/11/2023.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fd03-e308-5680-a77f

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 870, ano IV, veiculado em 26 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 26/10/2023 às 08:02:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fd03-e308-5680-a77f>